



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO TRINDADE

MENSAGEM Nº 003/2010
DE 30 DE JULHO DE 2010

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 856/2010

Às 16.42hs, em 30/07/10


Carla Fernanda P. da Silva

Chefe de Gabinete Parlamentar

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A imprensa nacional tem noticiado com muita frequência casos de jovens que tiveram seus corpos necrosados em decorrência de uso indiscriminado de anabolizantes, uma vez que a busca pelo corpo perfeito tem levado alguns a aplicar em seus músculos, remédios feitos para cavalos e outros animais de grande porte, e com uma frequência jamais imaginada.

Levantamentos do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (Cebid) aponta que o uso de anabolizantes vem crescendo entre os jovens.

Em uma pesquisa feita em camundongos, que têm sistema genético parecido com o dos humanos, foi constatado em 66% dos camundongos um aumento das atitudes agressivas, causadas pelo anabolizante. (Fonte: Agência Estado de 15/03/2009).

A sociedade organizada, e os poderes constituídos não podem ficar parados vendo seus jovens se degenerando diante de uma situação lamentável como essa do uso de uma substância tão maléfica, e por isso é que tomamos a iniciativa de apresentar o anexo **Projeto de Lei nº 003/2010**, que *torna obrigatória a afixação, nas academias de ginástica, nos centros esportivos e nos estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física, de cartazes com advertências sobre as consequências do uso de anabolizantes, e dá outras providências.*

Na certeza de que os nobres colegas compartilham conosco do mesmo entendimento, agradecemos antecipadamente pela concordância e consequente aprovação do que está sendo pleiteado.

Atenciosamente,


Fábio Trindade
Vereador/PP


Laudir Martarello
Vereador/DEM

A Sua Excelência o Senhor
Semy Mendes de Freitas
MD. Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 003/2010
DE 30 DE JULHO DE 2010

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 08 09 10
Na 13ª Sessão Ordinária
Presidência
Semy Mendes de Freitas
Presidente

AUTORIA: VEREADORES FÁBIO TRINDADE E LAUDIR MARTARELLO

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 856/2010

Às 16.42hs. em 30/07/10

Carla Fernanda P. da Silva
Chefe de Gabinete Parlamentar

Torna obrigatória a afixação, nas academias de ginástica, nos centros esportivos e nos estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física, de cartazes com advertências sobre as consequências do uso de anabolizantes, e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Torna obrigatória a afixação, nas academias de ginástica, nos centros esportivos e nos estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física, de cartazes com advertências sobre as consequências do uso de anabolizantes.

Parágrafo Único - O cartaz deve conter os dizeres: "*O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e fígado, degrada a atividade cerebral, aumenta o risco de câncer e pode provocar morte súbita*".

ARTIGO 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável para incluir, nas campanhas de combate ao uso de drogas que promova, a divulgação sobre os prejuízos que os anabolizantes podem causar à saúde.

ARTIGO 3º - As academias de ginástica, os centros esportivos, os estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 4º - Após o início da vigência desta Lei, os novos estabelecimentos de academias de ginástica, centros esportivos, de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física só poderão receber alvará de funcionamento se atendidas as exigências contidas nesta Lei.

ARTIGO 5º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - Notificação;
- II - Advertência;
- II - Multa de 1.000 (mil) UFPM – Unidade Fiscal Padrão do Município;
- III - Na reincidência o dobro da multa imposta cominada com a cassação do Alvará de Funcionamento.

Fábio Trindade



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO TRINDADE

ARTIGO 6º - O Poder Executivo, em até 90 (noventa) dias expedirá Decreto designando o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT.
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.

Fábio Trindade
Fábio Trindade
Vereador/PP

Landir Mariarello
Landir Mariarello
Vereador/DEM